



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2609056400100004301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ABNER COSME DANTAS - **CNPJ/CPF:** 549.532.003-49

Endereço: Rua Antônio Germano - 136 b, - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61933-020

Telefone: (85) 98834-7640

E-mail: abner_007_2004@hotmail.com

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

Nome Fantasia: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

CPF/CNPJ: 60.872.504/0001-23

Endereço de Correspondência: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100 - TORRE OLAVO SETUBAL - Número 100 - Parque Jabaquara - São Paulo - SP - 04344-902

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **05/10/2026 às 09:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/jgx-vvzj-rby>

Relato:

Relata o consumidor que possui conta-salário junto ao Banco Itaú e que, diante de seu interesse em ampliar os serviços bancários utilizados, solicitou a abertura de uma conta corrente junto à instituição financeira. Contudo, afirma que teve seu pedido recusado pelo banco.

Aduz o consumidor que, após buscar reiteradamente esclarecimentos acerca da negativa, foi informado pela instituição financeira de que a recusa decorreria de uma suposta “decisão comercial”. Ressalta que mantém a conta-salário junto ao banco há determinado período e que não lhe foi apresentada justificativa objetiva, clara e suficiente que demonstrasse eventual impedimento para a abertura da conta corrente pretendida.

Diante da ausência de esclarecimentos satisfatórios e por não concordar com a negativa apresentada, o consumidor procurou o PROCON, visando à intermediação da controvérsia e à obtenção de informações precisas acerca dos fundamentos que



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

ensejaram a recusa.

Pedido: Dessa forma, requer que a instituição financeira esclareça, de maneira objetiva e fundamentada, qual o efetivo impedimento para a abertura da conta corrente, bem como que seja reavaliada a solicitação e, inexistindo óbice legal ou contratual devidamente justificado, seja viabilizada a abertura da conta corrente pretendida.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 01 de Setembro de 2026 .

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 01/09/2026

Ass. do consumidor(a):

ABNER COSME DANTAS